



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 09 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte para quitação integral de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o (s) contribuinte (s) proprietário (s) ou possuidor (es) legal de imóvel (eis), e ao (s) inscrito (s) no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, e ainda ao(s) devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título (s).

§ 1º - O Programa de Valorização ao Bom Contribuinte – PVBC, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2018, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§ 2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e parcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago à vista ou da seguinte forma:

- a) Começando no dia 13 de maio de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 30 de maio de 2019.
- b) Começando no dia 03 de junho de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 28 de junho de 2019.
- c) Começando no dia 01 de julho de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 30 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- d) Começando no dia 01 de agosto de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 30 de agosto de 2019.
- e) Começando no dia 02 de setembro de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 30 de setembro de 2019.
- f) Começando no dia 1º de outubro de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 30 de outubro de 2019.
- g) A partir de 1º de novembro de 2019, abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2018, atualizados monetariamente desde que a quitação seja integral e realizada até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 3º - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas e despesas processuais em se tratando de débito(s) objeto de cobrança judicial.

§ 4º - É condição para a realização dos parcelamentos descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", estar em dia com o tributo Imobiliário, Mobiliário, bem como a dívida não tributária do exercício de 2019.

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s) com arrimo na Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores e/ou por força de Lei Complementar específica, decorrentes(s) de débito(s) ajuizado(s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte poderá ainda ser aplicada sobre a(s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

§ 1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) ou reparcelamento(s) já acordado(s).

§ 2º - A anistia de multas e juros de mora deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

ARTIGO 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados nas agências bancárias credenciadas, salvo disposição em contrário.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

ARTIGO 4º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias, devendo o contribuinte quitar as parcelas inadimplentes na forma a que refere as alíneas do §2º do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de maio de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de maio de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito